

ACÓRDÃO Nº 4.666

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 14.440.2002-46-TCE

RESPONSÁVEIS:

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais

e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício de 2001. Senhores Sebastião Machado Oliveira e Francisco Rildo

Cartaxo Nobre.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Companhia Estadual de Economia Mista. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepostos do Acre - CAGEACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2001, de responsabilidade dos Senhores Sebastião Machado Oliveira e Francisco Rildo Cartaxo Nobre – Diretores-Presidentes à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a ausência do inventário do Ativo Permanente do período. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.-.------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 22 de março de 2007.

Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.